

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção de motocicletas, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e secretarias vinculadas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10732	REVISÃO EM MOTO 150 CC		40,000	SERVIÇO	0,000	0,00
10735	SERVIÇO DE TROCA DE DE DISCO DE EMBREAGEM		20,000	SERVIÇO	0,000	0,00
27207	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR 150CC		30,000	UNIDADE	0,000	0,00
27208	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO 150CC		30,000	UNIDADE	0,000	0,00
14218	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE MOTOCICLETA E MOTONETA		40,000	UNIDADE	0,000	0,00
10739	SERVIÇO DE TROCA DE ENRAIAÇÃO		30,000	SERVIÇO	0,000	0,00
10736	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA		20,000	SERVIÇO	0,000	0,00
27209	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU		50,000	UNIDADE	0,000	0,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos serviços acima elencados atenderá às necessidades das motocicletas que pertencem a frota da Prefeitura municipal de Pacajá e Secretarias vinculadas (Secretaria de Administração, Secretaria de Transporte Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Econômico). Que são essenciais para o cumprimento das atividades pertinentes à cada Secretaria, tendo em vista que com o uso da motocicleta existe uma maior facilidade de locomoção, facilitando ainda mais para os servidores realizarem as suas funções. Torna – se necessária a contratação dos serviços, de maneira apropriada, continua e com boa qualidade para que as motocicletas estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e de conservação, visando desempenho regular das atividades da Prefeitura municipal de Pacajá.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

3.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4. DA LEGALIDADE

4.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega no prazo de 30 dias, após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pacajá– Setor de Compras.

6.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3. A Prefeitura Municipal de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado total do presente avença é de R\$ 16.349,98 (dezesesseis mil trezentos e quarenta e nove e noventa e oito reais), a ser pago de forma imediata, segundo a autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Pacajá e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibo devidamente atestado pelo setor competente.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

9.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.2. Prazo para entrega da demanda é imediato a partir da Requisição formal assinada por servidor competente; entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, § 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias.

10.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.4. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 14.2.** A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 14.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 14.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 14.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 14.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de serviços para manutenção de moto, destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação, Unidades de Ensino E Casa dos Conselhos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
10732	REVISÃO EM MOTO 150 CC		40,000	SERVIÇO		
10735	SERVIÇO DE TROCA DE DISCO DE EMBREAGEM		60,000	SERVIÇO		
27207	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR 150CC		40,000	UNIDADE		
27208	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO 150CC		40,000	UNIDADE		
14218	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE MOTOCICLETA E MOTONETA		500,000	UNIDADE		
10739	SERVIÇO DE TROCA DE ENRAIAÇÃO		30,000	SERVIÇO		
10736	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA		40,000	SERVIÇO		
27209	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU		500,000	UNIDADE		
60948	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR NXR BROS 160		40,000	UNIDADE		
	Especificação : MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOTO BROS 160					
60949	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO NXR BROS 160		40,000	UNIDADE		
	Especificação : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO					
10733	REVISÃO EM MOTO 160 CC		40,000	SERVIÇO		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a aquisição dos serviços para manutenção das motos da Secretaria de Educação, em conformidade com a legislação vigente, suprimindo assim as necessidades da Secretaria.

2.2. A aquisição dos serviços para a manutenção das motos é extremamente necessária para a manutenção e bom funcionamento das motos por se tratar da necessidade de transportar a equipe técnica da Secretaria nas atividades que se fazem necessárias no dia a dia, como por exemplo, transporte das equipes nas ações que desenvolvem nas escolas do município, como reuniões com a comunidade escolar e outras ações pedagógicas. Ressaltamos que o município de Pacajá possui uma densidade geográfica muito extensa, onde as unidades escolares ficam muito distantes do Centro urbano e distantes também da Secretaria de Educação onde a equipe técnica é lotada, sendo assim necessário o uso constante das motos para transporte das equipes na realização das atividades. O fornecimento do objeto desse termo proporcionará o bom andamento dos trabalhos nesta Secretaria.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A quantidade solicitada no item 1.1 deste Termo de Referência está de acordo com a média de consumo, segundo levantamento feito pela Secretaria de Educação através do setor de compras. O registro de preço é para eventual fornecimento dos serviços em caráter preventivo e corretivo de forma que atenda às necessidades desta Secretaria.

3.2. A Secretaria de Educação possui em seu domínio 138 unidades escolares, das quais 125 unidades se localizam em viciniais de difícil acesso, ou seja, estradas precárias e distantes da sede do município, demandando o uso constante das motos e consequentemente o desgaste prematuro das mesmas, fazendo-se necessário a manutenção frequente das motos. Nesta forma, faz-se obrigatório o fornecimento dos serviços solicitados para proporcionar o bom andamento dos trabalhos realizados pela equipe técnica da Secretaria.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

4.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

5. DA LEGALIDADE

5.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega de forma imediata, a partir da Requisição formal assinada por servidor competente; entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, § 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias;

7.2. O não cumprimento do disposto no item 7.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.3. A Secretaria de Educação rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 - O valor estimado total desta avença é de R\$ 55.416,64 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), segundo apuração através de cotações realizadas pelo departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação;

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

9.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo data de emissão, especificação dos produtos, valor unitário, valor total, número do empenho, número do contrato, número do processo, número da ordem de compra e dados bancários;

9.3 O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

11.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

11.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) Secretaria Municipal de Educação as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

11.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

15.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

- 15.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 15.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 15.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 15.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o nosso povo.
#PacajáÉdoSenhorJesus



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 019/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente processo a Contratação de empresa jurídica do ramo pertinente para formar Sistema de Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MOTOCICLETA**, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE
1.	REVISÃO EM MOTO 150 CC	90	SERVIÇO
2.	SERVIÇO DE TROCA DE DE DISCO DE EMBREAGEM	90	SERVIÇO
3.	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR 150cc	90	UNIDADE
4.	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO 150cc	90	UNIDADE
5.	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE MOTOCICLETA E MOTONETA	90	UNIDADE
6.	SERVIÇO DE TROCA DE ENRAIAÇÃO	90	SERVIÇO
7.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	90	SERVIÇO
8.	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU	150	UNIDADE

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida Prestação de Serviços em Motocicleta, justifica-se, pois tal objeto é extremamente necessários para manutenção das atividades logísticas do Fundo Municipal de Saúde em setores como; Hospital Municipal, Postos de Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica. Haja visto que os setores acima citados fazem uso contínuo de tais veículos, em consequência disto as manutenções são constantes, tanto em caráter preventivo quanto.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITIVO

3.1. As quantidades estimadas justificam-se, pois são suficientes para atender ao consumo do Fundo Municipal de Saúde e setores vinculados ao mesmo, sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo e serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VIGÊNCIA



5.1. A ata de Registro de Preços deverá ter validade de 12 meses, os eventuais contratos provenientes da mesma terão validade de 365 dias podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

6. DA LEGALIDADE

6.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA “ABERTO”

6.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. As quantidades foram estimadas com base na demanda de necessidades solicitados, de conformidade com as especificações conforme quantidades discriminadas no Termo de Referência.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

8.3. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

8.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

8.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “online” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à

Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.

8.6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.

8.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos bens pelo Fiscal do Contrato a Servidora **Edilson do Nascimento Freitas designado pela portaria nº 05/2021-SMS.**

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar prestação de serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

15.1. A empresa contratada deverá fornecer o material de forma imediata, por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Pacajá.

15.2. O não cumprimento do disposto no item 15.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho.

15.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência.

Pacajá – PA 17 de maio de 2021.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção de motocicletas. CONSIDERANDO as demandas desta secretaria, faz se necessário a compra dos itens conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	REVISÃO EM MOTO 150CC	SERV	60
02	SERVIÇO DE TROCA DE DISCO DE EMBREAGEM	SERV	60
03	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR 150CC	UND	60
04	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO 150CC	UND	60
05	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE MOTOCICLETA E MOTONETA	UND	150
06	SERVIÇO DE TROCA DA ENRAIÇÃO	SERV	60
07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA	SERV	60
08	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU	UND	130

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO a necessidade de conservar as motocicletas pertencentes a esta secretaria, conselho tutelar e unidades vinculadas, em condições ideais de funcionamento e utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo prolongamento da vida útil das motocicletas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos condutores de veículos desta secretaria.

CONSIDERANDO que as motocicletas desta secretaria são utilizadas diariamente pelos servidores desta secretaria, realizando trabalhos de busca ativa e acompanhamento das famílias atendidas nos Programas e serviços ofertados a população do município de Pacajá.

Ante ao exposto, nestes termos pedimos deferimento da realização da supracitada despesa que os materiais de aquisição de peças de motocicletas e serviços prestados serão custeados com Recursos Municipal, Estadual e Federal alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

5.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6. DA LEGALIDADE

6.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO"

6.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

6.3. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá prestar os serviços após a solicitação por meio de requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.

7.3. A Secretaria municipal de assistência social de Pacajá rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado total da presente avença é de R\$ 34.799,21 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de aquisição de produtos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACAJÁ/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 9.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.
- 9.3.** A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
- 9.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 9.5.** A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “online” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.
- 9.6.** A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.
- 9.7.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos materiais e equipamentos pelo Fiscal do Contrato o **Senhor Sônia Lima Lopes designado pela portaria nº 02/2021**.
- 9.8.** Prazo para entrega da demanda é imediato a partir da Requisição formal assinada por servidor competente; entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, § 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias.
- 9.9.** O serviço prestado será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pronto e acabado, com o respectivo registro na nota fiscal ou em documento hábil equivalente, para posterior verificação da conformidade dos Materiais com as especificações deste Termo e da proposta apresentada pela Contratada.
- 9.10.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos recebidos.
- 9.11.** A Administração rejeitará o material fornecido em desacordo com este termo e com a proposta apresentada pela Contratada, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 9.12.** Os serviços que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto e na legislação pertinente em vigor.
- 9.13.** Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

9.14. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

9.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o fornecimento deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

15.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

15.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

15.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

15.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

15.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



MARTA RESENDE SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021

